



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 193/96 DE 22 DE MAIO DE 1996.
DISPÕE SOBRE VETO A PROJETO DE LEI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

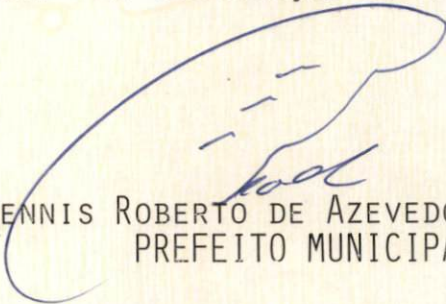
O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE,
INCISO I, LETRA "A" DO ART. 28, C/C § 1º DO ART. 14 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO.

ART. 1º-FICA VETADO EM TODOS OS SEUS DISPOSITIVOS O PROJETO
DE LEI Nº 004/96, APROVADO EM 09.04.96.

ART. 2º-O VETO FUNDAMENTA-SE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37;
LEI FEDERAL Nº 8.666/96 E POSTERIORES ALTERAÇÕES E EM PARECER JURÍDICO
EMITIDO PELO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

ART. 3º-ESTA LEI ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO,
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI-BAHIA,
EM 22 DE MAIO DE 1996, 227º DA ORDEM RÉGIA
DE CRIAÇÃO, 217º DA INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO.


DENNIS ROBERTO DE AZEVEDO KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOURA

GABINETE DO PREFEITO

Registrado livro 02 fls 73
Em 22/05/96
[Assinatura]
Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI

GABINETE DO PREFEITO

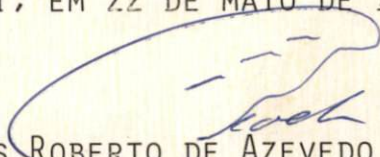
RAZÕES DO VETO

EXM^º. SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

ESTAMOS ENCAMINHANDO A ESSA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/96, DE AUTORIA DO VEREADOR AGENOR SIMÕES DE OLIVEIRA.

NESTA OPORTUNIDADE, INFORMAMOS QUE, EMBORA TENHA UMA CONOTAÇÃO ESPECIAL PARA AMPARAR O EXECUTIVO MUNICIPAL EM CONVÊNIOS COM OUTRAS ENTIDADES, O CITADO PROJETO FICOU PREJUDICADO NA SUA TOTALIDADE, POR DIRECIONAR APENAS A UMA ENTIDADE DE SAÚDE E, NESTE CASO, O PROJETO TERIA QUE SER GENÉRICO, CONTRARIANDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37 **CAPUT**, POIS TODA LEI TEM QUE TER OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE; ALÉM DE FERIR DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES (LICITAÇÕES). EM ANEXO, ENCAMINHAMOS CÓPIA DO PARECER JURÍDICO DO PROCURADOR MUNICIPAL, TORNANDO-O INCONSTITUCIONAL.

MUCURI, EM 22 DE MAIO DE 1996.


DENNIS ROBERTO DE AZEVEDO KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Registrado livro 02 fls 73v

Em 22/05/96

[Assinatura]
Funcionário



Prefeitura Municipal de Mucuri

PARECER

Tendo sido enviado a esta Procuradoria o Projeto de Lei nº 004/96, de autoria do vereador Agenor Simões de Oliveira, emito o parecer seguinte.

Em princípio, tal projeto de lei parecer ser legal, tendo em vista o disposto no artigo 109, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Mucuri/BA, que prevê que o Município proverá, sempre que possível, serviços hospitalares indispensáveis, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas.

No entanto, sabemos que neste Município funcionam, atualmente, 03 (três) hospitais - todos eles no povoado de Itabatan/Mucuri/BA -, sendo necessário, assim, um levantamento de custos - assim como de capacitação técnica -, para que seja escolhido aquele que, com menor ônus para o Município - sem prejuízo na qualidade da prestação dos serviços -, possa vir a celebrar um contrato de prestação de serviços médicos/hospitalares.

Tal pesquisa merece ser feita em obediência aos princípios - constitucionais - da igualdade, da moralidade e da legalidade.



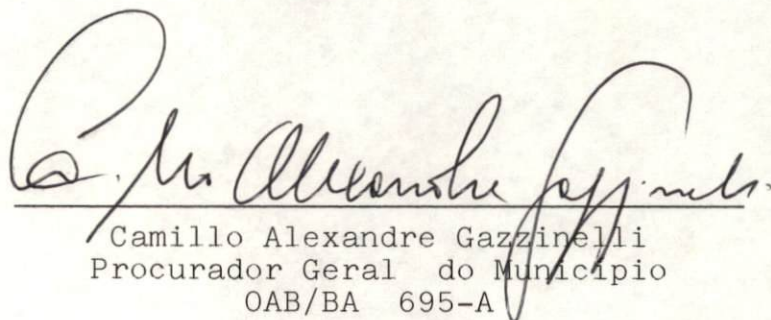
Prefeitura Municipal de Mucuri

- 2 -

Tendo em vista que no mencionado projeto de lei foi fixado o Hospital com o qual este Município viria a contratar, sem qualquer levantamento de custos, entendo que tal projeto de lei deva ser vetado, por desrespeitar os mencionados princípios constitucionais.

S.M.J., é o meu parecer.

Mucuri (BA), 20 de maio de 1996.


Camillo Alexandre Gazzinelli
Procurador Geral do Município
OAB/BA 695-A

Registrado livro 02 fls 746 746

Em 22 / 05 / 96

Em _____

Funcionário